PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025 | Ano XX | Edição 2042 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Justiça 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 3
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PPORTARIA/GAB Nº 021, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 050, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - .....

X - Meios de Hospedagem:

Titular: Kessler Ancona

Suplente: Antonio Benedito Ferreira

.....".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 06 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO DE ADITIVO Nº 06
CONVÊNIO 014/2024

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02537/2024

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 06 - CONVÊNIO Nº 014/2024, CELEBRADO AOS 29/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – CONVENIADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 2.875.000,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 01/12/2024 a 31/12/2024

EXTRATO - TERMO DE ADITIVO Nº 07
CONVÊNIO 014/2024

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02537/2024

OBJETO: **TERMO ADITIVO Nº 07 NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2024,** A SER CELEBRADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DA 13ª PARCELA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 60.973,37 (Sessenta mil, novecentos e setenta e três reais com trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 18/12/2024 a 31/12/2024

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2024621/2024 PATRICIA BACCI GOUVÊA

Proc. 15062/2023 ARTHUR PINTO LIMA FILHO

Proc. 2024358/2024 YOSHI PUB LTDA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2024702/2024 KLEBER ALESSANDRO BENITES MEDEIROS

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 18858/2024 FARMALIDER MODELO LTDA **TRM 001 A Nº 2430**

Proc.2024809/2024 CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES **TRM 001 A Nº 2412**

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc.2024809/2024 CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES Auto de infração nº 0507 e Auto de Imposição e Penalidade nº 1337

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 06 de Fevereiro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/ATJ Nº 07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Ana Carolina Rabelo Alberto, Fernanda Teixeira e Mariana Barbosa de Mattos Hilário, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o processo administrativo nº 18769/2024, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria ATJ nº 88, de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de fevereiro de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 06 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICADO

Processo Licitatório n°: 2323/2024
Pregão Eletrônico nº: 009/2025
Objeto: "Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais (fracassados no PE nº 045/24) para atender processos judiciais e administrativos do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos."

O presente pregão está suspenso para a readequação do Termo de Referência.
Aguardar a publicação de nova data de encerramento.
Amparo, 06 de fevereiro de 2025.
Douglas H. da Conceição Magalhães
PREGOEIRO

.....

PORTARIA Nº 047 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Cessa função gratificada de servidora que especifica

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Cessar, o exercício da função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA, atribuído à servidora DALILA FERREIRA XAVIER, matrícula 6751.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2025*, revogando as disposições em contrário.
Amparo, 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
EDILSON JOSE CAMILLO
Secretário Adjunto de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 048 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Cessa função gratificada de servidora que especifica

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Cessar, o exercício da função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA, atribuído à servidora ROSA MARIA DE SOUZA, matrícula 4446.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2025*, revogando as disposições em contrário.
Amparo, 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
EDILSON JOSE CAMILLO
Secretário Adjunto de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 049 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora lotada no emprego/cargo ESPECIALIDADES MÉDICAS PSF

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 00879/2025;
RESOLVE,
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LILIANE BARONI RIBEIRO, matrícula funcional sob o nº 4757, do emprego público ESPECIALIDADES MÉDICAS PSF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2025;
Amparo, 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
EDILSON JOSE CAMILLO
Secretário Adjunto de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Processo Licitatório n°: 2197/2024
Pregão Eletrônico nº: 167/2024
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pães e bolos para atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino e entidades atendidas pelo Departamento de Alimentação Escolar e Centro Dia do Idoso, conforme Edital e Anexos.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.
Após aceite das propostas e realização da fase de

lances, a empresa SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP ofertou o melhor preço para o certame.

Posto isto, foi iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, a empresa realizou a entrega dos documentos de maneira tempestiva e integramente em conformidade, portanto, considerando o parecer técnico e análise de amostras presentes nos autos, a empresa restou como **HABILITADA.**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, segue a classificação do certame:

- SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP é a empresa mais bem classificada para o certame com valor global de R$ 4.314.204,46.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2025.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4835/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 218/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023 - CELEBRADO AOS 29/08/2023 – ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM FIM DE REALIZAR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CORRESPONDENTE A R$69.850,00 (SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CONTRATADA: J BRASIL SISTEMAS LTDA

CNPJ N°: 12.973.722/0001-01

VALOR TOTAL: R$ 69.850,00

Amparo, 04 de fevereiro de 2025.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo administrativo: 1862/2024
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 164/2024
Recorrente: Marcos Jose da Silva ME
Recorrido: Pregoeira
Interessado (s): Silvino Cardoso Areia ME

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante Marcos Jose da Silva ME, no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 164/2024, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de construção civil, pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 20/12/2024, sendo cadastrados 14 (quatorze) licitantes; após etapas livres de lances, estabeleceu a classificação para os 54 itens, com exceção dos itens 08, 35 e 41 que restaram fracassados e dos itens 29, 30 e 31 que restaram desertos, conforme relatório de classificação e ata da sessão, constantes nos documentos relacionados aos arquivos **Id.311953** e **Id.311954.**

Em tempo, a licitante Marcos Jose da Silva ME interpôs recurso administrativo contra a decisão de classificação da licitante Silvino Cardoso Areia ME, vencedora dos itens 01, 02 e 03, aduzindo suscintamente que a referida licitante não encaminhou proposta readequada referente ao seu último lance, no momento estabelecido pelo edital. Aduz também que a referida empresa não anexou integralmente os documentos de habilitação (o fazendo também em momento posterior). Requer ao final, a inabilitação da respectiva licitante, tudo conforme o constante em suas razões de recurso – arquivo **Id.310829**.

Aberto prazo para as contrarrazões, a licitante Silvino Cardoso Areia ME apresentou suas contrarrazões, alegando suscintamente que a proposta readequada foi apresentada no momento subsequente pelo fato de que não localizou campo próprio para fazê-lo, anexando a mesma em campo diverso e em momento posterior, afirmando ainda que ela estava assinada desde o dia anterior.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em relação a ausência referente as alterações do requerimento de empresário, aduz que podem ser consultadas pela JUCESP, não representando motivo para inabilitação; já em relação ao cartão de CNPJ vencido, afirma que se trata de documento de que não interfere na regularidade da empresa e, além disso, teria prazo para sua reapresentação por ser beneficiária da LC 123/06. Requer ao final a improcedência do recurso, conforme o constante no arquivo **Id.310830**.

A Pregoeira realizou o encaminhamento, sem novas considerações, arquivo **Id.310895**.

É o resumo do básico.

O recurso é tempestivo, portanto, recebo, fundamento e ao final decido.

Preliminarmente

Cumpre esclarecer inicialmente a necessidade de correção quanto a afirmação realizada pela recorrente em sua peça recursal, pois esta autoridade não foi ou atuou em momento algum como pregoeiro. Há sim pregoeiro neste Município com o nome de Julio Cesar, portanto, pode até se tratar de homônimo, mas pessoas distintas.

Anotado, passo a análise de mérito.

No mérito, o recurso procede em parte.

Fundamentação

Em relação a apresentação da proposta readequada pelo licitante mais bem classificado, o edital, em sua cláusula 5, item 5.22., estabelece:

"***5.22. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estipulado pelo mesmo em sessão, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada****, de acordo com o modelo constante do Anexo V do presente edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados 5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo." (grifei).

Assim, o prazo para sua apresentação é aquele estabelecido pelo pregoeiro na sessão (no próprio chat). E de fato ocorreu, neste sentido, a sequência dos atos estabelecidos no chat:

"06/01/2025 11:51:58 Pregoeiro - Fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para todas as empresas classificadas em primeiro lugar *nos itens do certame apresentarem toda a documentação de habilitação exigida em edital* ***e a proposta readequada****, conforme modelo constante no Anexo V do edital.*" (grifei).

Pois bem, no prazo estabelecido, foram encaminhados pela recorrida os documentos de habilitação que, inclusive, apresentavam falhas, veja:

"*06/01/2025 15:59:03 Pregoeiro - Analisando a documentação da empresa SILVINO CARDOSO AREIA – ME, verifiquei que a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada contém a razão social da empresa, porém, ao invés de CNPJ, consta o RG e CPF. Considerando que a certidão foi apresentada na razão social da licitante, fica aberta diligência para complementar a informação já anexada, devendo a licitante apresentar a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial constando a razão social e CNPJ da licitante.*"

Não há, porém, a confirmação do envio da proposta no respectivo prazo; não consta também solicitação fundamentada pelo recorrido, antes de findo àquele prazo, ensejando a sua preclusão. Da mesma forma, não há manifestação formal da pregoeira admitindo o envio da proposta readequada após o encerramento do prazo e/ou por meio diverso do estabelecido e, portanto, sua aceitação posterior não deve ser admitida.

Em relação ao contrato social, a cláusula 6, item 6.4. subitem 6.4.1., alínea "*a*" do edital, expressa:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"6.4. Habilitação Jurídica. 6.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em: a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ***devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações****."* (grifei).

Já em análise aos documentos de habilitação apresentados pela recorrida, nota-se que de fato as atividades constantes do requerimento de empresário divergem daquelas constantes na Ficha Cadastral Simplificada; não se trata de incorreção apenas formal, mas o descumprimento ativo das regras estabelecidas no certame.

Por outro lado, a possibilidade de saneamento de documentos vencidos pelas microempresas e as empresas de pequeno porte no curso do processo de licitação, se restringe especificamente ao campo da regularidade fiscal e trabalhista, na forma do expresso disposto no art. 43 e § 1º da LC 123/06:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de ***comprovação de regularidade fiscal e trabalhista****, mesmo que esta apresente alguma restrição.* ***§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista****, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."*(grifei).

No caso em análise, se trata de falhas nos documentos relacionados à habilitação jurídica e, portanto, inaplicável o mencionado dispositivo legal. Até porque para sua correção, há a necessidade de se permitir que a recorrida junte novo documento, o que não é permitido pela legislação vigente (art. 64 da Lei 14.133/21), havendo ainda desatendimento dos limites estabelecidos nas cláusulas 6.14. e 6.14.1. do edital.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A mais disso, o gestor público deve observar, além de outras coisas, os princípios que norteiam os processos de licitações, como o da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, entre outros, neste sentido:

"*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade***, ***da impessoalidade***, *da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa,* ***da igualdade***, *do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital***, ***do julgamento objetivo***, *da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*" (grifei).

A margem discricionária restringe às questões formais de modo principalmente a atender ao interesse público. Sobre o assunto, Marçal Justen Filho, ensina que:

"***O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador***. *Por regra, o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos supraindividuais,* ***segundo critérios objetivos.***" (grifei) (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Revista dos Tribunais. 2ª edição, 2023. Pg.123).

Registro, outrossim, que a eventual vantagem econômica da primeira classificada não tem potencial para permitir, neste caso, supressão de disposições do edital, pois a diferença entre os preços apresentados pela 1ª e 2ª classificadas nos itens 01, 02 e 03, são exíguos, não se revelando fator possível de ponderação.

Por outro lado, em relação a alegação de que a ficha cadastral estaria com prazo de validade vencido, não deve ser admitida. A uma porque não se trata de documento de natureza fiscal e, portanto, inaplicável as regras estabelecidas nas cláusulas 6.17. 6.17.1. do edital; a outra porque não há regramento que estabeleça a validade do respectivo documento.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispositivo

Diante de todo o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, conheço do recurso interposto pela licitante Marcos Jose da Silva - ME por ser tempestivo e no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para determinar a inabilitação da licitante Silvino Cardoso Areia – ME no referido certame em relação aos itens 01, 02 e 03, por descumprir ao que prescreve as cláusulas 5., 5.22., 6., 6.4., 6.4.1., "a" do edital.

Providencie o andamento do certame, em conformidade com o estabelecido na presente decisão, observando ainda o que prescreve a legislação vigente.

Publique-se na forma da Lei.

Cumpra-se.

Amparo, 06 de fevereiro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 06/02/25 16:42

Código: c5bd91b5-8443-43fb-92a7-c40394a29bbd

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 06 de fevereiro de 2025, em caráter efetivo, para a função de Técnico em Administração Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, a Sra. Leila Aparecida Nascimento Marchiori, aprovado em 9º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art 2º Competirá a Servidora, exercer as atribuições do cargo expressas na Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, anexo VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 06 de fevereiro de 2025, em caráter efetivo, para a função de Técnico em Administração Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, o Sr. Luis Felipe de Paula, aprovado em 11º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art 2º Competirá ao Servidor, exercer as atribuições do cargo expressas na Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, anexo VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 06 de fevereiro de 2025, em caráter efetivo, para a função de Técnico em Administração Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, a Sra. Rayara Lopes Guarini, aprovada em 12º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art 2º Competirá a Servidora, exercer as atribuições do cargo expressas na Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, anexo VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 06 de fevereiro de 2025, em caráter efetivo, para a função de Técnico em Administração Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, o Sr. Filipe Augusto Suate Toloto, aprovado em 14º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art 2º Competirá ao Servidor, exercer as atribuições do cargo expressas na Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, anexo VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015,

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do SAAE dar-se-á por meio de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro 2023, Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos; e

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo registrado sob n° 4974/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº112/2025, nos termos da Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo mencionado no art. 1°:

ÉRICA CRISTIANA URBANO CANINA E DANIELA PAGAN CARLINI

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho

imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo que exercem, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3° Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 06 de fevereiro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

GIORGIA GOTTI
Diretora de Administração

.....

C O N V O C A Ç Ã O

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, convoca o(s) aprovado(s) no Concurso Público do Edital 01/2023, abaixo mencionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no horário das **08h** às **16h**, situado a Rua José Bonifácio, 300 – Centro – Amparo SP no prazo de 03(três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

RODRIGO PALOMBO CARVALHO aprovado em 7º lugar no Concurso Público nº 01/2023, realizado no dia 22 de outubro de 2.023, e homologado em 21 de novembro de 2.023 para ser admitido (a) na Função Técnico Suporte T.I..

Amparo, 06 de fevereiro de 2025
Gilberto Moreira Piassa Filho
Superintendente

.....

LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/PRC003636 - ORGÃO:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. MODALIDADE: Aviso de Contratação Direta nº 04/2024 - Dispensa Eletrônica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 onde cabível, lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. OBJETO: aquisição de materiais hidráulicos para a realização de melhorias no sistema de abastecimento de água dos loteamentos Jardim Ancona e Jardim das Aves, no município de Amparo/SP, conforme edital e anexos. EXTRATO - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 2º COLOCADO: EMPRESA VENCEDORA: SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA; CNPJ: 41.515.456/0001-71; VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais). DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação enquadra-se no INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21 subsidiada pelo Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, lei complementar n. 123/2006 e suas alterações, e que requer respectiva automação nos termos do art. 72. inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Eu, Sr. Gilberto Moreira Piassa Filho, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA à empresa supracitada no “caput" deste documento, na qualidade de autora do segundo melhor lance para o item 1, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais bem como que seja devidamente formalizado documento “ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO" e demais trâmites burocráticos vinculantes. DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia. Amparo/SP, 05 de fevereiro de 2025.GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO Superintendente

.....

PREGÃO Nº 19/2024 (Eletrônico)	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2024/PRC004527
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO, PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS	

EXTRATO - PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Sr. Superintendente:

Após toda a celeridade processual, em especial à sua fase externa, participaram da presente licitação as empresas:

NOME/RAZÃO SOCIAL	APELIDO	DOCUMENTO DO LICITANT	ME/EPP
CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 1	48.256.518/0001-17	SIM
VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS	PARTICIPANTE 2	49.559.080/0001-09	SIM

Após a aceitabilidade das propostas iniciais, transcorrida e encerrada a rodada de lances e fase de negociação, foi aferida as preliminares vencedoras do certame, sendo **CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 2**, VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS** para o item 1 e 3**.** Ato continuo, e ao final da fase de lances e negociação, as empresas detentoras do **MENOR PREÇO DO ITEM** foi então convocada para apresentação/envio da documentação licitatória integral do certame, nos termos do item 6.4 do Edital, fixando o prazo para apresentação até o dia 02/12/2024. Devidamente recebida de forma tempestiva à data de 02/12/2024 através da Plataforma BBMNet a documentação da empresa **VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS**, procedeu-se então respectiva análise e deliberação da documentação integral, a empresa foi então declarada como **HABILITADA** para o certame. A empresa **CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** não apresentou a documentação dentro do prazo solicitado, portanto, está **INABILITADA** a prosseguir no certame. Devido à alta demanda do departamento, aliada ao período de usufruto de férias por parte de alguns colaboradores, houve um interstício temporal que impactou o regular andamento das atividades. Esse intervalo resultou na necessidade de ajustes nos prazos e na redistribuição de tarefas, de forma a garantir a continuidade do processo. Assim sendo, mediante reabertura da sessão pública à data de 31/01/2025 às 09:00h foi dado conhecimento da decisão aos licitantes interessados, concedendo-lhes o prazo para intenção de recursos de 10 (dez) minutos, conforme roga o item 9.2 para os itens 1 e 3, posteriormente foi aberto prazo 10 (dez) minutos, conforme roga o item 9.2 para o item 2 do Edital, **não restando qualquer manifestação em contrário neste sentido.** Por fim, considerando a totalidade dos atos executados, diligências onde cabíveis, e não havendo quaisquer máculas sobre o procedimento executado, este pregoeiro (substituto) opina a vossa autoridade pela **AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do objeto à empresa abaixo, conforme segue:

VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BARREIRA PANTOGRÁFICA REFLETIVA. UTILIZADA PARA BLOQUEIO OU DIVISÃO DE ÁREAS, A BARREIRA PANTOGRÁFICA (OU BARREIRA SANFONADA) É EXTENSÍVEL, O QUE PERMITE UTILIZÁ-LA EM DIVERSOS TAMANHOS E DE FÁCIL MANUSEIO. UMA DE SUAS VANTAGENS É QUE, OCUPA POUCO ESPAÇO NO TRANSPORTE E PODE SUBSTITUIR ATÉ 05 CAVALETES DE MADEIRA. FABRICADA EM POLIETILENO NA COR LARANJA, COM PROTEÇÃO UV E FAIXAS REFLETIVAS, COM BASE DE BORRACHA OU METÁLICA. INDICADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS, FECHAMENTO DE VIAS. PESO DE APROXIMADAMENTE 20 KG.DIMENSÕES: FECHADA: 80 CM DE COMPRIMENTO E 1,55 DE ALTURA ABERTA: 6,4 M DE COMPRIMENTO E 55 CM DE ALTURA	6,00	UN	CONSTRUMAQ	R$ 1.349,99	R$ 8.099,94
2	FAIXA SINALIZACAO ZEBRADA.FITA PLÁSTICA EM POLIETILENO, COM LISTAS NAS CORES, AMARELAS E PRETAS, FORNECIDAS EM ROLOS DE 200 M. LARGURA: 75 MM	250,00	UN	PLASTICOR	R$ 12,76	R$ 3.190,00
3	FITA ANTIDERRAPANTE INDICADA PARA USO INTERNO E EXTERNO, NA COR PRETA, MEDINDO 50 MM DE LARGURA X 30 ,TS DE COMPRIMENTO. DEVER SER RESISTENTE À ÁGUA E CORROSÃO, COM ESPESSURA E ADERÊNCIA EQUIPARADA ÀS MELHORES DO MERCADO PARA USO EM ESCADAS, ROTAS DE FUGA, RAMPAS, SEJA EM INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS, CONDOMÍNIOS OU RESIDÊNCIAS, COM O INTUITO DE AUMENTAR A SEGURANÇA DE SUPERFÍCIES LISAS OU ESCORREGADIAS.	15,00	UN	FURNAPAK	R$ 100,74	R$ 1.511,10

VALOR TOTAL A SER ADJUDICADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: R$ 12.801,04 (doze mil e oitocentos e um reais e quatro centavos). **PUBLIQUE-SE.**
Amparo, 03 de fevereiro de 2025.

FELIPE DE LIMA BATISTA
Pregoeiro (substituto)

EXTRATO DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE: Em análise aos documentos colacionados nos autos em epígrafe, manifesto- me ciente e de acordo com todos os atos praticados quanto ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.** Assim, estando o presente objeto **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** pela autoridade que esta subscreve, encaminhem-se os autos à Divisão de Suprimentos para prosseguimento do feito. Amparo, 04 de janeiro de 2025. **PUBLIQUE-**

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente